

# Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)

---

## Carta de Serviços

Documento gerado em 31 de Março de 2025.

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública.

Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

# **Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA)**

# **Serviços disponíveis**

<b>Acessar o benefício Garantia Safra</b>	<b>4</b>
<b>Acessar o Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF)</b>	<b>9</b>
<b>Acessar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)</b>	<b>13</b>
<b>Cadastrar produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Programa Mais Alimentos)</b>	<b>18</b>
<b>Consultar o Garantia Safra</b>	<b>22</b>
<b>Emitir o documento CAF-PRONAF</b>	<b>25</b>
<b>Emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAf)</b>	<b>28</b>
<b>Obter Certificação de Entidades e Técnicos para concessão de Crédito Fundiário (CET)</b>	<b>31</b>
<b>Obter Credenciamento como entidade prestadora de assistência técnica e extensão rural (ATER)</b>	<b>37</b>
<b>Obter crédito fundiário (PNCF)</b>	<b>42</b>
<b>Obter Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)</b>	<b>45</b>
<b>Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA</b>	<b>49</b>
<b>Realizar Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)</b>	<b>53</b>
<b>Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF</b>	<b>58</b>
<b>Solicitar o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF)</b>	<b>62</b>
<b>Solicitar Requerimento de Defesa após bloqueio do Benefício Garantia Safra</b>	<b>66</b>
<b>Solicitar transferência do benefício Garantia-Safra por ausência ou impedimento do Titular</b>	<b>79</b>

## Acessar o benefício Garantia Safra

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

### Quem pode utilizar este serviço?

**Agricultores Familiares**, que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativa, possuam renda familiar mensal de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo e plante entre 0,6 a 5,0 hectares de feijão, milho, arroz, algodão ou mandioca

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Inscrição no Programa Garantia-Safra

##### Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Carteira de identidade

Certidão de casamento

CPF

Cópia da DAP ativa

##### Canais de prestação

Presencial

Entidades e órgãos públicos autorizados pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) para emissão de DAP.

[\(Relação aqui\)](#)

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Etapa 2 - Realizar a adesão ao Programa Garantia-Safra**

Após inscrição, seleção e homologação, o agricultor fará a adesão ao Garanta-Safra.

**Custos**

- Taxa de Adesão - R\$ 17,00

**Canais de prestação**

Presencial

Prefeituras municipais (disponibilização de boletos), agências da Caixa Econômica Federal ou lotéricas (pagamento dos boletos).

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Etapa 3 - Acompanhar vistoria “in loco” para estimar produção**

1. De forma amostral, os agricultores que forem sorteados no Sistema de Gerenciamento do Garantia-Safra deverão acompanhar o técnico vistoriador nas propriedades para vistoria da produção.

#### **Canais de prestação**

Presencial

Propriedade do agricultor aderido ao Programa.

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Etapa 4 - Receber o benefício Garantia-Safra**

Após comprovação de perda, de pelo menos 50%, da produção no município, o agricultor, desde que não haja nenhum impedimento administrativa fará jus ao recebimento do benefício Garantia-Safra.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Carteira de identidade

NIS – Cartão Cidadão ou do Bolsa Família (se houver)

#### **Canais de prestação**

Presencial

Agências da Caixa Econômica Federal e lotéricas

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

#### **Tempo de duração da etapa**

Em média 120 dia(s) corrido(s)

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

#### **Informações adicionais ao tempo estimado**

Mais de 120 dias.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

MAPA

### **Legislação**

- Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002;
- Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004;
- Portaria nº 42, de 07 de dezembro de 2012;
- Resolução nº 2, de 24 de agosto de 2016.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:n· Urbanidade;n· Respeito;n· Acessibilidade;n· Cortesia;n· Presunção da boa-fé do usuário;n· Igualdade;n· Eficiência;n· Segurança; en· Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8

de novembro de 2000

## Acessar o Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF)

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

O Programa de Garantia de Preço para a Agricultura Familiar (PGPAF) é um programa do Governo Federal que garante aos agricultores familiares que tem financiamento no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) a indexação do financiamento a um preço de garantia igual ou próximo do custo variável de produção e nunca inferior ao estabelecido na PGPM. O objetivo principal do programa é assegurar a remuneração dos custos de produção aos agricultores familiares financiados pelo Pronaf.

As instituições financeiras devem conceder bônus de desconto aos mutuários de operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

O Decreto nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, definiu que o custo variável é a base para o Preço de Garantia, desde que não seja inferior ao preço mínimo.

Mensalmente a Conab envia os preços médio de mercado praticados para cada produto em cada unidade federativa que tenha comercialização significativa. Após receber o levantamento de preços de mercado da Conab, a SPA/MAPA elabora e publica uma portaria indicando os produtos, a Unidade da Federação (UF) e o percentual de desconto a ser concedido. Essa portaria vigora sempre entre o décimo dia de um determinado mês até o nono dia do mês subsequente, permitindo o desconto nas parcelas de financiamento liquidadas no período.

A Conab tem a atribuição de realizar o levantamento dos custos de produção e dos preços de mercado dos produtos enquadrados no PGPAF, os preços médios mensais de mercado para cada produto do PGPAF e o bônus por produto e Unidade da Federação no referido mês.

A SPA/MAPA: deve publicar até o 4º dia útil de cada mês no Diário Oficial da União e divulgar aos agentes financeiros e à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) do Ministério da Economia (ME) a portaria com os valores do bônus mensal por produto e UF.

O CMN regulamentar o PGPAF com base nas propostas encaminhadas pelo Comitê Gestor.

A STN monitora os agentes financeiros e reembolsa os custos do bônus exceto quando forem suportadas pelos Fundos Constitucionais.

Os Agentes financeiros contratam os financiamentos, aplicam o bônus e solicitam reembolso apresentando a relação nominal de todos os beneficiários do PGPAF à STN

### Quem pode utilizar este serviço?

Os agricultores e produtores rurais com operações de crédito de custeio e investimento agropecuário contratadas no âmbito do Pronaf, tem direito a bônus de desconto sempre que o preço de comercialização do produto financiado estiver abaixo do preço de garantia vigente no âmbito do Programa de Garantia de Preços para a Agricultura Familiar (PGPAF).

Para o financiamento de uma operação de investimento que não possuir um produto principal que responda por no mínimo 35% da renda para pagamento da operação, o agricultor poderá ter o bônus calculado conforme uma cesta de produtos que tenha como base o bônus dos produtos feijão, milho, leite, mandioca, com participação de 25% cada, na composição da cesta.

Cabe destacar que o valor referente ao bônus de desconto de garantia de preços do PGPAF fica limitado a :

- a) R\$5.000,00 (cinco mil reais), por mutuário (agricultor), por instituição financeira, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de custeio.
- b) R\$2.000,00 (dois mil reais), por mutuário, por instituição financeira, por ano civil (ano calendário), aplicado à soma do valor referente ao bônus de desconto para as operações de investimento.

O bônus de desconto do PGPAF não será concedido quando se tratar de operações:

- a) não pagas até a data de seu vencimento, ou seja, em atraso;
- b) contratadas no Pronaf Agroindústria e no Pronaf Industrialização de Agroindústria Familiar;
- c) contratadas no Pronaf Floresta;
- d) contratadas no Pronaf Cotas-Partes;
- e) de investimento quando destinadas ao financiamento de atividades rurais não agropecuárias; e
- f) contratadas por pessoas jurídicas.

## **Etapas para a realização deste serviço**

### **Etapa 1 - Obter bônus**

A concessão de bônus de desconto será realizada pelo banco que realizou a operação de crédito e investimento, conforme Portaria publicada pela SPA/MAPA, no Diário Oficial da União.

Esta operação será realizada de forma automática, não sendo necessária nenhuma ação por parte do agricultor familiar.

### **Canais de prestação**

Presencial

A concessão de bônus de desconto será realizada pelo banco que realizou a operação de crédito e investimento, conforme Portaria publicada pela SPA/MAPA, no Diário Oficial da União.

Esta operação será realizada de forma automática, não sendo necessária nenhuma ação por parte do agricultor familiar.

Caso o agricultor tenha alguma dúvida sobre a concessão do bônus, poderá se dirigir até a agência bancária em que realizou a operação de crédito.

- Tempo estimado de espera: Até 30 minuto(s)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

[maisalimentos@mda.gov.br](mailto:maisalimentos@mda.gov.br)

(61) 3218 3338

### **Legislação**

[Lei 11.326, de 24 de julho de 2006;](#)

[Decreto 5.996, de 20 de dezembro de 2006;](#)

[Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001;](#)

[Manual de Crédito Rural \(MCR\)](#)

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Acessar o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf)

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

A Resolução BACEN nº 2101/1994 criou o Programa de Valorização da Pequena Produção Rural (Provape) que consistia em uma linha de crédito, com juros de 4% a.a., sem correção monetária. O Provap teve reduzido alcance, sobretudo por causa das rigorosas exigências impostas pelas instituições financeiras ao público-alvo, porém, foi o precursor do Pronaf. O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) foi instituído pela Resolução nº 2.191/1995, destinado ao apoio financeiro às atividades agropecuárias exploradas mediante emprego direto da força de trabalho do produtor e de sua família. Mas, só em 1996 que o Decreto nº 1946, criou o Pronaf como programa de governo sob a supervisão do Ministério do Desenvolvimento Agrário.

De acordo com o Decreto nº 3.991/2001, o Pronaf tem por finalidade promover o desenvolvimento sustentável do meio rural, por intermédio de ações destinadas a implementar o aumento da capacidade produtiva, a geração de empregos e a elevação da renda, visando a melhoria da qualidade de vida e o exercício da cidadania dos agricultores familiares. O programa apoia as atividades agrícolas e não-agrícolas desenvolvidas por agricultores familiares no estabelecimento ou aglomerado rural urbano próximo e disponibiliza linhas de crédito adequadas às necessidades dos agricultores familiares.

A Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) ativa ou Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF-Pronaf) válido é exigido para a concessão de financiamento no âmbito do Pronaf, observado ainda que: (Decreto nº 9.064/2017 e Portaria MAPA nº 387/2021) deve ser emitida por agentes credenciados pelo MDA; deve ser elaborada para a unidade familiar de produção, prevalecendo para todos os membros da família que compõem o estabelecimento rural e explorem as mesmas áreas de terra; e pode ser diferenciada para atender a características específicas dos beneficiários do Pronaf.

A instituição financeira deve dar preferência ao atendimento das propostas que: (Resolução CMN 4.889) objetivem o financiamento da produção agroecológica ou de empreendimentos que promovam a remoção ou redução da emissão dos gases de efeito estufa; sejam destinadas a beneficiárias do sexo feminino; e sejam destinadas aos jovens.

A execução do Pronaf é realizada por Bancos Públicos e Privados, o BNDES e Cooperativas de Crédito Rural.

As operações de crédito rural contratadas no âmbito do Pronaf possibilitam aos agricultores familiares financiarem a aquisição de insumos, sementes, e realizarem o custeio de suas atividades, como cultivo de milho, a produção de arroz, feijão, olerícolas, ervas medicinais, o custeio de produtos da sociobiodiversidade, sistemas de produção de base agroecológica, sistemas orgânicos, bovinocultura de leite, avicultura de postura, aquicultura e pesca, extrativismo ecologicamente sustentável, investimento em moradias rurais, viveiro de mudas, turismo rural e artesanato.

### Quem pode utilizar este serviço?

Os agricultores e produtores rurais que compõem as unidades familiares de produção rural, o empreendimento familiar rural, as cooperativas da agricultura familiar que comprovem seu enquadramento mediante apresentação

da DAP ativa ou do CAF-Pronaf válido.

Clique aqui para conferir os critérios para enquadramento como agricultor familiar, conforme a Lei nº 11.326/2006.  
[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11326.htm)

Os agricultores e produtores rurais

## **Etapas para a realização deste serviço**

### **Etapa 1 - Para contratar linha de crédito**

De posse da DAP ou CAF-Pronaf, o produtor rural pode procurar profissional para orientá-lo ou entidade de Assistência Técnica e Extensão Rural mais próxima para elaboração de orçamento, plano ou projeto técnico, e o apresentar à instituição financeira em que possui relacionamento.

O produtor deve reter os comprovantes de aplicação na aquisição de insumos e no pagamento de mão de obra, e entregar ao financiador, no prazo de 30 dias os documentos comprobatórios da aquisição dos bens financiados.

#### **Canais de prestação**

Presencial

Os governos estaduais e Instituições financeiras

- Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

- Os governos estaduais :

Presencial

Os governos estaduais possuem órgãos de ATER que podem orientar os produtores na elaboração do projeto técnico.

Consulte aqui quais são e onde estão localizados alguns órgãos de assistência técnica.  
<http://www.asbraer.org.br/index.php/institucional/associadas>

- Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

Presencial

Instituições financeiras que operam com crédito rural no âmbito do Pronaf

- Tempo estimado de espera: Até 1 mês(es)

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

[pronaf.spa@agro.gov.br](mailto:pronaf.spa@agro.gov.br)

(61) 3218-2603

Para obter informações sobre os financiamentos das operações de crédito rural em geral e no âmbito do Pronaf para o período 1999 a 2012, consultem o [Anuário Estatístico do Crédito Rural](#).

Os dados a partir de 2003 sobre as operações de crédito rural estão disponíveis em:

- [Matriz de Dados do Crédito Rural](#)
- [Plataforma Olinda](#)

O IBGE disponibiliza dados sobre o segmento da agricultura familiar, com base no [Censo Agropecuário de 2017](#).

### **Informações adicionais ao tempo de validade**

Não se aplica.

### **Legislação**

Manual do Crédito Rural - MCR;

Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965;  
Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989;  
Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;  
Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992;  
Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006;  
Decreto nº 3.991, de 30 de outubro de 2001;  
Decreto nº 9.064, de 31 de maio de 2017;  
Portaria SAF/MDA nº 38, de 4 de julho de 2014;  
Portaria MAPA nº 387, de 30 de dezembro de 2021;  
Portaria SAF/MAPA nº 293, de 19 de dezembro de 2022;  
Portaria MDA nº 20, de 27 de junho de 2023;

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Cadastrar produtos para serem financiados pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf (Programa Mais Alimentos)**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

Cadastro de produtos financeiráveis pelas linhas de investimento do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf para obtenção do “código Mapa” para os itens previstos no Manual de Crédito Rural - MCR.

Atualmente, este cadastro é exigido apenas para os seguintes itens:

- Tratores;
- Colheitadeiras;
- Autoproledidos de pulverização e adubação.
- Caminhões.

Este cadastro deve ser feito pelas empresas fabricantes dos itens acima que desejam disponibilizar seus produtos para que agricultores familiares ou organizações de agricultores familiares possam financiá-los com as linhas de investimento do Pronaf.

[Baixe aqui](#) a cartilha informativa do Mais Alimentos com orientações aos agricultores familiares.

[Baixe aqui](#) a cartilha informativa do Mais Alimentos com orientações às indústrias fabricantes.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Empresas fabricantes dos seguintes itens:

- Tratores;
- Colheitadeiras;
- Autopropelidos de pulverização e adubação;
- Caminhões;

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Enviar documentação**

A empresa interessada deve enviar e-mail para [maisalimentos@agro.gov.br](mailto:maisalimentos@agro.gov.br) solicitando a participação no Programa e anexando a documentação citada abaixo.

O MAPA, então, enviará um Termo de Adesão ao Programa Mais Alimentos que deverá ser assinado pela empresa e devolvido por e-mail.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

- Cartão CNPJ da empresa;
- Estatuto Social da empresa;
- RG e CPF do representante legal da empresa.

Caso a empresa seja associada à uma entidade representativa que possua Acordo de Cooperação com o MAPA, não será necessário enviar a documentação pois a própria entidade irá realizar o cadastro da empresa no sistema Mais Alimentos.

#### **Canais de prestação**

##### **E-mail**

[maisalimentos@agro.gov.br](mailto:maisalimentos@agro.gov.br)

#### **Tempo de duração da etapa**

Até 10 dia(s) corrido(s)

#### **Etapa 2 - Cadastrar a empresa no sistema Mais Alimentos**

O MAPA irá realizar o cadastro da empresa no sistema Mais Alimentos, fornecendo um login e senha de acesso ao mesmo.

**Canais de prestação**

E-mail

maisalimentos@agro.gov.br

**Tempo de duração da etapa**

Até 10 dia(s) útil(eis)

**Etapa 3 - Cadastrar os produtos da empresa no sistema Mais Alimentos**

De posse de login e senha, a empresa acessa o sistema e faz o cadastro dos produtos a serem disponibilizados para financiamento.

O MAPA analisa e aprova o cadastro do produto, sendo, então, gerado o código Mapa que autoriza o seu financiamento pelas linhas de investimento do Pronaf.

**Canais de prestação**

Web

<https://sistemas.agricultura.gov.br/maisalimentos>

**Tempo de duração da etapa**

Até 20 dia(s) corrido(s)

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Até 40 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

E-mail: [maisalimentos@mda.gov.br](mailto:maisalimentos@mda.gov.br)

Telefone e whatsapp: (61) 3218-3338

### **Informações adicionais ao tempo de validade**

O Código Mapa ficará válido enquanto o produto estiver sendo exibido na [consulta pública](#).

### **Legislação**

[PORTARIA MAPA Nº 395, DE 9 DE FEVEREIRO DE 2022](#)

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Consultar o Garantia Safra**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

O Garantia-Safra (GS) é uma ação do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF), que tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de Municípios sistematicamente sujeitos a perda severa de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

**Agricultores Familiares**, que possuam Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) Ativa, possuam renda familiar mensal de, no máximo, 1,5 (um e meio) salário mínimo e plante entre 0,6 a 5,0 hectares de feijão, milho, arroz, algodão ou mandioca.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Consultar o Garantia-Safra**

O beneficiário poderá fazer consulta para saber se o benefício foi disponibilizado, verificar se o cadastro está correto, corrigir dados do Número de Identificação Social (NIS) e, eventualmente, o motivo do bloqueio do benefício.

#### **Documentação**

**Documentação em comum para todos os casos**

CPF

NIS

Data de nascimento

Filiação

#### **Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Para mais informações, dúvidas ou instabilidade deste serviço, entre em contato

E-mail: [garantiasafra.cgs@mda.gov.br](mailto:garantiasafra.cgs@mda.gov.br)

Telefone: (61) 3218-2837

[Coordenação-Geral de Gestão de Riscos, Garantia-Safra e Seguro Rural](#)

Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Estruturação Familiar Produtiva

Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

## **Legislação**

- [ACESSE AQUI TODAS AS NORMAS](#)
- Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002;
- Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004;
- Portaria nº 42, de 07 de dezembro de 2012;
- Resolução nº 26, de 10 de julho de 2019;
- Portaria nº 25, de 08 de julho de 2020.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Emitir o documento CAF-PRONAF

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

O CAF-PRONAF é o documento que de fato substituirá a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso ao crédito rural no âmbito do Pronaf. E será utilizado para o enquadramento nos critérios das diversas linhas de crédito do Pronaf.

A emissão do CAF-Pronaf será realizada por meio do Sistema CAFWeb, em conformidade com os critérios e condições adicionais de enquadramento do agricultor familiar estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural (MCR). Do mesmo modo como para realizar a inscrição no CAF, o requerente deverá buscar uma entidade integrante da Rede CAF, pois somente os agentes cadastradores da Rede CAF terão acesso ao sistema.

Assim, as informações cadastradas para a inscrição do CAF, serão utilizadas para indicar o enquadramento nas linhas de crédito do Pronaf que estarão disponíveis para os agricultores familiares que solicitarem a emissão do CAF-Pronaf, segundo os critérios de renda bruta familiar anual definidos no MCR.

### Quem pode utilizar este serviço?

Os agricultores familiares, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e as formas associativas da agricultura familiar com inscrição ativa no CAF.

Para emissão do CAF-PRONAF é necessário estar com a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar na situação “Ativa”.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Solicitar a emissão do CAF-PRONAF

Após realizar a inscrição no CAF, a solicitação para emissão do CAF-PRONAF poderá ser realizada, a qualquer tempo, junto às entidades cadastradoras da Rede CAF. Consulte o link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>. No item “Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível a listagem, por UF, das entidades cadastradoras.

#### Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAF) com inscrição em situação ativa no CAF.

#### **Canais de prestação**

Presencial

Na entidade cadastradora do CAF do município.

**Atenção! O Serviço de Emissão do documento CAF-PRONAF será implementado de forma gradativa e regionalizada.**

Para saber se o serviço já está funcionando em seu município consulte o link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>. No item “Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível a listagem, por UF, das entidades cadastradoras da Rede CAF.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

[caf@mda.gov.br](mailto:caf@mda.gov.br)

#### **Validade do Documento**

2 ano(s)

#### **Legislação**

Todos os instrumentos normativos relacionados ao CAF, encontram-se no link  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/instrumentos-normativos>.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Emitir o Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (RICAf)

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

O RICAf - Registro de Inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o documento de comprovação da inscrição no CAF, utilizado para viabilizar o acesso do agricultor familiar, do empreendedor familiar e das formas associativas da agricultura familiar às políticas públicas voltadas para o desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar.

O RICAf também poderá ser utilizado para verificação da situação cadastral da inscrição no CAF, pois o documento tem um QR Code. É só apontar o leitor de QR Code para verificar se a inscrição está na situação “Ativa”, “Inativa” ou “Suspensa”.

Caso verifique que a situação da inscrição está “Inativa” ou “Suspensa” procure imediatamente uma entidade cadastradora da Rede CAF para saber o motivo e sanar a pendência.

Para realizar a inscrição no CAF, assim como regularizar eventual pendência, o requerente deverá buscar uma entidade integrante da Rede CAF, pois somente os agentes cadastradores da Rede CAF terão acesso ao sistema.

### Quem pode utilizar este serviço?

Aqueles que se enquadarem simultaneamente no art. 3º da [Lei 11.326/2006](#) e atenderem ao disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 9.064/2017, ou seja, os agric. familiares, pescadores artesanais, aquicultores, silvicultores, extrativistas, quilombolas, assentados do Prog. Nacional de Reforma Agrária, beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário e as formas associativas da agric. familiar com inscrição ativa no CAF.

Para emissão do RICAf é necessário já estar com a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar na situação “Ativa”.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Solicitar a emissão do RICAf

Após realizar a inscrição no CAF, a solicitação para emissão do RICAf, poderá ser realizada junto às entidades cadastradoras da Rede CAF de seu município. Para consulta das entidades, acessar o link :  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf> .

#### Documentação

#### **Documentação em comum para todos os casos**

1. Documentação necessária para inscrição no CAF conforme art. 7º da Portaria SAF/MAPA nº 264/2021 e suas alterações;
2. Inscrição em situação ativa no CAF.

#### **Canais de prestação**

Presencial

Na entidade cadastradora do CAF do município. **Atenção!** O Serviço de Emissão do RICAF será implementado de forma gradativa e regionalizada. Para saber se o serviço já está disponível, acesse o link: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>, item “Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está a listagem, por UF, das entidades cadastradoras.

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

[caf@mda.gov.br](mailto:caf@mda.gov.br)

#### **Validade do Documento**

2 ano(s)

#### **Legislação**

Todos os instrumentos normativos relacionados ao CAF encontram-se no link <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/instrumentos-normativos>.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Obter Certificação de Entidades e Técnicos para concessão de Crédito Fundiário (CET)**

Avaliação: 4.6 Quantidade de votos: 532

### **O que é?**

O CET é a certificação de entidades e seus respectivos técnicos parceiras que, ao se certificarem, formarão a rede de apoio responsável pela operacionalização do Programa Nacional de Crédito Fundiário - PNCF/Terra Brasil nos estados e Distrito Federal.

Após a certificação, a entidade e seus técnicos vinculados, poderão executar ações de serviços técnicos como:

- capacitação;
- apuração de aptidão social dos trabalhadores rurais e agricultores candidatos;
- elaboração de projetos técnicos de financiamento;
- utilização dos sistemas informatizados de gestão do crédito fundiário;
- prestação de serviços de assessoramento e assistência técnica e extensão rural e;
- cumprimento das normas e diretrizes definidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, referente ao PNCF/Terra Brasil.

Atualmente, é obrigatório para o agricultor um "Projeto Técnico de Financiamento", contendo a capacidade de pagamento dos financiamentos, demonstrando a viabilidade técnica, econômica, ambiental e social das atividades rurais a serem exploradas e comprovando a necessidade dos investimentos básicos e produtivos. Para isso, é exigido que o agricultor interessado em acessar financiamento para aquisição de terras procure uma entidade e técnico CERTIFICADO neste serviço digital, a qual ficará responsável pelo acesso aos sistemas e serviços digitais disponibilizados pelo MAPA, incluindo o Obter Crédito Terra Brasil para elaboração do projeto de financiamento, respondendo solidariamente pela veracidade das informações inseridas nos serviços digitais, bem como nos documentos apresentados digitalmente.

Além disso, o programa Terra Brasil - PNCF disponibiliza recursos públicos federais para a contratação de Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER, podendo ser objeto de financiamento pelo agricultor. Para acesso aos recursos a entidade e o técnico deverão estar certificados neste serviço digital.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, incluindo Prefeituras, que comprovem a habilitação para as atividades com a agricultura familiar e produção rural.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Solicitar certificação**

O representante da Entidade deve preencher formulário específico, seja para habilitar pessoa física ou jurídica.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

##### **PESSOA JURÍDICA:**

1) Comprovante de CNPJ

2) Contrato Social

3) Certificados ATER / Comunicados Prefeituras:

1 - EMPRESAS PRIVADAS DE ATER - Apresentar certificados de credenciamento com Agentes Financeiros para crédito rural

2 - EMPRESAS PÚBLICAS DE ATER - Apresentar certificados de credenciamento com Agentes Financeiros para crédito rural OU credenciamento similar de assistência técnica e extensão rural

3 - PREFEITURAS - Apresentar comunicado/Ofício ao DECREDO para solicitação de Acordo de Cooperação Técnica

4) Comprovante de Endereço

##### **PESSOA FÍSICA:**

1) Documentação Pessoal com Foto

2) Comprovante de Endereço

**Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui.](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone / voip (61) 3276-4104

Presencial: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF CEP: 70.150-900

E-mail: terra.brasil@agro.gov.br

**Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) útil(eis)

**Etapa 2 - Acompanhar Análise Estadual**

A etapa de análise estadual será realizada por unidade técnica estadual (UTE), vinculada à órgão público do Estado e ou Federal, com atuação no âmbito do Estado ou Distrito Federal de origem da solicitação de certificação.

**Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui.](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone / voip (61) 3276-4104

Presencial: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF CEP: 70.150-900

E-mail: [terra.brasil@agro.gov.br](mailto:terra.brasil@agro.gov.br)

**Tempo de duração da etapa**

Até 15 dia(s) útil(eis)

**Etapa 3 - Acompanhar Análise Federal**

A etapa de análise federal e aprovação final será realizada no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, por meio do Departamento de Gestão de Crédito Fundiário (DECRED), vinculado à Secretaria da Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF), órgão gestor do PNCF-TERRA BRASIL.

**Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui.](#)

O cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação por meio dos seguintes canais:

Telefone / voip (61) 3276-4104

Presencial: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF CEP: 70.150-900

E-mail: [terra.brasil@agro.gov.br](mailto:terra.brasil@agro.gov.br)

**Tempo de duração da etapa**

Até 15 dia(s) útil(eis)

## **Etapa 4 - Receber Resultado**

Após análise da documentação, o solicitante receberá deferimento ou indeferimento da solicitação.

### **Canais de prestação**

Web

[Consultar resultado](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) útil(eis)

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Em média 30 dia(s) corrido(s)  
Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Departamento de Gestão de Crédito Fundiário (DECRED) / Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo (SAF) / Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA)

Tel / voip (61) 3276-4623

Endereço: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 7º Andar, Brasília/DF CEP: 70.150-900

E-mail: [ccf.dgfund@mda.gov.br](mailto:ccf.dgfund@mda.gov.br)

[Visite Agricultura Familiar](#)

### **Validade do Documento**

2 ano(s)

## **Legislação**

[Lei Complementar nº 93, de 04/02/98](#)

[Decreto nº 4.892, de 25/11/03](#)

[Portaria SAF/MAPA nº 197, de 31/08/21](#)

[Portaria SAF/MAPA nº 198, de 31/08/21](#)

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Obter Credenciamento como entidade prestadora de assistência técnica e extensão rural (ATER)**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

Sistema online de Credenciamento de entidades públicas e privadas prestadoras de ATER (assistência técnica e extensão rural), conforme regras estabelecidas pela [Lei 12.188/2010](#), pelo [Decreto 7.215/2010](#) e pelos demais normativos que tratam do tema. As entidades credenciadas como ATER podem participar de ações de capacitação e apoio a produtores rurais.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Entidades públicas e privadas prestadoras de serviços de ATER constituídas há pelo menos cinco anos, desde que não estejam cadastradas sob regime de [Microempreendedor individual](#), e que possuam experiência comprovada em ATER por no mínimo dois anos, nos últimos cinco anos.

#### **Requisitos necessários:**

- No Estatuto, Contrato Social ou similar devem estar contempladas e descritas expressamente atividades de **Assistência Técnica e Extensão Rural – ATER**;
- Apresentar **área de atuação geograficamente definida** no estado em que solicitar o credenciamento;
- Dispor de **base geográfica no Estado em que solicitar o credenciamento** – Sede, infraestrutura local de trabalho (veículos, computadores e outros) e equipe técnica local;
- Dispor de **corpo técnico multidisciplinar** qualificado e registrado em seus respectivos Conselhos. Composta por, no mínimo, 3 profissionais: 1 NS em Ciências Agrárias, 1 NS em Ciências Humanas ou Sociais e 1 de qualquer nível, diferente dos outros, desde que a área seja compatível com a atividade de ATER;
- Dispor de **espaço físico** definido para abrigar a equipe técnica e realização de eventos.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Realizar Pré-Credenciamento**

A entidade solicitante deverá acessar o sítio do SIATER e realizar o pré - cadastro, o responsável irá receber a senha de acesso no e-mail cadastrado, verificar caixa de lixeira ou/e spam.

Domínio válido: Gmail

Domínios incompatíveis com o SIATER: Bol, Uol, Hotmail/Outlook e Yahoo

**Canais de prestação**

Web

[Acesse o site](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Solicitar Credenciamento**

Com a senha de acesso recebida no e-mail cadastrado (verificar caixa de lixeira e/ou spam), o solicitante deverá logar no SIATER, preencher todos os campos, e finalizar o cadastro na aba de nº 8 “finalização”.

**Documentação****Documentação em comum para todos os casos**

Cartão do CNPJ atualizado;

Cópia digital Estatuto/Contrato Social;

(Se houve alterações nos últimos 2 anos, devem ser inseridos os documentos anteriores no campo “declarações”)

Declarações, conforme modelo no Manual de Credenciamento de pessoas jurídicas (representantes da agricultura familiar) ou de grupos de no mínimo 10 pessoas físicas (produtores), que assinem na mesma declaração e atestem ter recebido serviços de ATER da solicitação por, no mínimo 2 anos, diretos ou não, nos últimos 5 anos;

Apresentar declaração de conformidade de execução do(s) contrato(s) firmado(s) com MDA/SEAD/INCRA;

(Para cada contrato, vigente ou não, deve ser apresentada uma declaração, se for o caso)

Curriculum atualizado com data e/ou assinatura;

número de instrumentos de parcerias firmados (convênios / contratos), especificando:

- 1) data de início e fim dos instrumentos de parcerias firmados
- 2) localização dos serviços prestados
- 3) especificação dos beneficiários a quem foram prestados os serviços

#### **Canais de prestação**

Web

[Acesse o site](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Etapa 3 - Aguardar Análise da Solicitação**

Análise da solicitação pelo Conselho Estadual ou pelo Ministério da Agricultura (MAPA) a depender de cada caso. Após 60 dias da data de finalização da solicitação, caso não haja manifestação do Conselho Estadual, a análise será realizada de forma automática pelo MAPA, ou ainda pode ser realizado a pedido do conselho do estado caso sejam impossibilitados de exercer as atividades. O conselho do Estado pode informar por e-mail ( ater .saf@agro.gov.br) a impossibilidade.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

A solicitação de credenciamento precisa estar finalizada no SIATER .

**Canais de prestação**

Web

[Acesse o site](#)

**Tempo de duração da etapa**

Até 60 dia(s) corrido(s)

**Outras Informações****Quanto tempo leva?**

Até 60 dia(s) corrido(s)

**Informações adicionais ao tempo estimado**

60 dias para análise do Conselho Estadual ou pelo MAPA quando for o caso, a contar da data de finalização da solicitação.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Telefone: (61) 33276-4006

E-mail: [ater.saf@mda.gov.br](mailto:ater.saf@mda.gov.br)

**Validade do Documento**

2 ano(s)

**Legislação**

[Lei nº 12.188, de 11 de janeiro de 2010](#)

[Decreto nº 7.215, de 15 de junho de 2010](#)

[Portaria nº 35 de 16/06/2010](#)

**Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Obter crédito fundiário (PNCF)

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 772

### O que é?

O Obter Crédito Fundiário é um serviço público digital que visa facilitar e agilizar o acesso ao crédito rural para aquisição de terras e infraestruturas básicas e produtivas, por meio do PNCF – Programa Nacional de Crédito Fundiário, com recursos do Fundo de Terras do Governo Federal.

O serviço envolve o registro dos dados das famílias interessadas em comprar o imóvel rural, da propriedade rural, dos vendedores, do projeto técnico de financiamento, dos valores referenciais de terra, além dos limites de crédito disponíveis, conforme a região e linha de financiamento de interesse.

Este serviço dispensa a necessidade de entrega de documentação física ao Governo Federal.

O envio do projeto técnico de financiamento e toda documentação do candidato a beneficiário, do vendedor e do imóvel rural, se dará por meio da plataforma digital, desde o pedido inicial no município até a liberação do contrato de financiamento na agência do banco indicado. A parte documental física permanecerá no município para tratativas do interessado com os cartórios de registro de imóveis competentes.

O serviço garante o acesso à informação de forma transparente, para o acompanhamento das etapas de análises, aprovações, envio de documentos, correção de pendências e solicitações de informações complementares, que serão automaticamente informados no portal (Minhas Solicitações – Pessoa Jurídica) para o técnico responsável, como encaminhadas por e-mail e por mensagem para o celular (SMS), para o agricultor e produtor rural interessado.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa jurídica (CNPJ), formada por instituições públicas e privadas de assistência técnica e extensão rural, que comprovem a certificação no serviço CET - Certificar Entidades e Técnicos para concessão de crédito fundiário.

O técnico (usuário cadastrador), vinculado à empresa (CNPJ), deverá preencher todas as seis etapas do formulário para a solicitação de crédito, sendo responsável por todas as informações registradas e documentações inseridas, durante todas as etapas de registro da solicitação, análises, correções de pendências e resultados finais.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Realizar requisição do serviço

Veja o passo-a-passo do serviço e acompanhe a solicitação [aqui](#).

#### Canais de prestação

Web

[Acesse o link](#) para iniciar uma solicitação.

**Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) corrido(s)

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Até 30 dia(s) corrido(s)

**Informações adicionais ao tempo estimado**

Caso o serviço esteja fora do ar, o cidadão poderá contatar diretamente a área para saber sobre as etapas de sua solicitação.

30 dias para cada etapa

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CRÉDITO FUNDIÁRIO

Email: [ccf.dgfund@mda.gov.br](mailto:ccf.dgfund@mda.gov.br) Tel / voip (61) 3276-4104

Endereço: SBN, Q. 01, Bloco D, Palácio do Desenvolvimento, 10º Andar, Brasília/DF - CEP: 70.150-900

[Visite Agricultura Familiar](#)

Para mais informações sobre o programa acesso o link: [www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/credito](http://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/mda/credito)

**Legislação**

Para certificação devem ser observadas as legislações específicas do PNCF e de ATER

[ACESSO AQUI](#)

- Lei Complementar Nº 93, de 4 de fevereiro de 1998.
- Decreto Nº 4.892, de 25 de novembro de 2003.
- Manual de Crédito Rural Capítulo 12 Programas Especiais Seções 1 e 1A.

- PORTARIA SAF/MAPA Nº 197, DE 31 DE AGOSTO DE 2021
- PORTARIA SAF/MAPA Nº 198, DE 31 DE AGOSTO DE 2021

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Obter Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP)**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

*A Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (DAP-Pronaf) é o documento que identifica e qualifica as Unidades Familiares de Produção Agrária - UFPA - e suas formas associativas organizadas em pessoas jurídicas.*

### **Quem pode utilizar este serviço?**

*Conforme Lei 11.326/2006:*

*I - Agric. familiares, pescadores artesanais; aquicultores; silvicultores; extrativistas e quilombolas; II - Assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária; III - Beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário; IV – Empreendimentos Familiares Rurais que tenham, em sua composição, agric. familiares; e V - As demais Unidades Familiares e os empreendimentos familiares rurais que explorem imóvel agrário localizado em área urbana.*

*Para identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Agrária deve-se observar os seguintes critérios:*

- A área do estabelecimento deve ser de até quatro módulos fiscais;
- A força de trabalho familiar empregada no processo produtivo e de geração de renda deve ser maior que a força de trabalho externa;
- A gestão do estabelecimento deve ser estritamente familiar;
- A renda proveniente da exploração do estabelecimento deve ser igual ou superior àquela auferida fora do estabelecimento e não deverá ultrapassar R\$ 415mil reais.

*Atenção: A Unidade Familiar identificada como indígena, integrante de comunidades remanescentes de quilombos ou integrante das demais comunidades tradicionais não necessitam obedecer ao limite de área de até 4 módulos fiscais.*

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Cadastramento DAP**

1. Nesta etapa será realizada a verificação da documentação e enquadramento do solicitante na Agricultura Familiar.

## **Documentação**

### **Documentação em comum para todos os casos**

Para a Unidade Familiar de Produção Rural (PF):

- CPF de cada um dos titulares;
- Cédula de identidade de cada um dos titulares; e
- Documentação complementar comprobatória, exigível em caso de dúvida, inconsistência ou suspeita constatada pelo Agente Emissor ou pelos(as) Resp. Legais e Técnicos(as) da Unid. a qual está vinculado(a):
  - do exercício da atividade rural em regime de agricultura familiar;
  - da origem e formação da renda bruta; e
  - do tamanho da área do estabelecimento.

Para as Formas Associativas da Agric. Familiar e Empreend. Familiares Rurais (PJ)

- 1)Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ; 2)documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis pela pessoa jurídica, ata de eleição e posse, nomeação, detalhando o nome completo, CPF e RG; 3)cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes, e respectivas alterações vigentes depositadas e registradas junto ao órgão competente;
- Para Cooperativas: apresentar, também, cópia do livro de matrícula (ou documento de equivalente valor legal) contendo a relação dos(as) cooperados(as), com nome completo, CPF (ou CNPJ) e data de filiação; e, Para Associações: apresentar, adicionalmente, relação dos(as) associados(as), com nome completo, CPF (ou CNPJ), data de filiação e respectivas assinaturas. No final da relação deve constar local, data e assin. do Responsável Legal da entidade com firma reconhecida em cartório.

## **Canais de prestação**

Presencial

1. Na entidade cadastradora da DAP do município.

- Tempo estimado de espera: Até 30 minuto(s)

#### **Tempo de duração da etapa**

Entre 20 e 30 minuto(s)

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Entre 20 e 30 minuto(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

[atendimento.cocaf@agricultura.gov.br](mailto:atendimento.cocaf@agricultura.gov.br)

#### **Validade do Documento**

2 ano(s)

#### **Legislação**

**Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018** - Disciplina a emissão de declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP).

**Portaria nº 1, de 29 de janeiro de 2019** - Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018.

**Portaria nº 128, de 4 de julho de 2019** - Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018.

**Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017** - Dispõe sobre as competências, condições e procedimentos específicos para a emissão, validação, suspensão, cancelamento e exercício do controle social da DAP.

**Portaria nº 62, de 2 de julho de 2019** - Altera a Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017

**Portaria nº 24, de 24 de março de 2020** – Altera a Portaria nº 523, de 24 de agosto de 2018 e a Portaria nº 1, de 13 de abril de 2017.

#### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

# **Protocolar documentos junto ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA**

Avaliação: Sem Avaliação

## **O que é?**

O Protocolo.GOV.BR do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E AGRICULTURA FAMILIAR é um canal de atendimento que possibilita o envio de solicitações, requerimentos, pedidos e documentos em geral de forma eletrônica, sem a necessidade de deslocamento presencial ao setor de Protocolo ou o envio de correspondência postal.

## **Quem pode utilizar este serviço?**

- Pessoa física, interessada ou não;
- Representante de empresas, associações, organizações da sociedade civil, entre outros;
- Representante de órgãos e entidades da Administração Pública.
- Possuir conta de acesso único do gov.br categoria bronze ou superior, que pode ser criada no endereço < <https://www.gov.br/pt-br> >

## **Etapas para a realização deste serviço**

### **Etapa 1 - Protocolar o pedido ou documento**

- acessar a página do serviço “Protocolar documentos junto ao [NOME DO ÓRGÃO]” e clicar no botão Iniciar;
- fazer login no Portal gov.br;
- escolher o tipo de solicitação;
- preencher o formulário da solicitação;
- anexar os documentos necessários, conforme orientações do formulário de solicitação;
- conferir os dados e concluir a solicitação.

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

Ver orientações do formulário de solicitação

**Canais de prestação**

Web

Acesse: [Acesse o site](#)

Em caso de indisponibilidade do serviço, os documentos deverão ser encaminhados através do [Módulo de Peticionamento Eletrônico](#) ;

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Receber resultado da protocolização**

- Os documentos poderão passar por triagem antes da geração do processo e envio à área responsável. Será enviado um e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) gerado e orientações para o acompanhamento;
- A solicitação poderá ser devolvida para correção ou recusada seguientes hipóteses previstas no artigo 13 da [Portaria SEGES/ME nº 10.988, de 23 de dezembro de 2022](#) .

**Canais de prestação**

Web

Acesse: [Acesse o site](#)

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Conta de acesso única do Governo: <https://faq-login-unico.servicos.gov.br/en/latest/>

Documentos protocolados no Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar:  
protocolo.geralmapa@agro.gov.br

Funcionamento da ferramenta: mapa.sempapel@agro.gov.br

**Tempo de duração da etapa**

Até 24 hora(s)

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Até 24 hora(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Para mais informações ou dúvidas sobre este canal de atendimento, entre em contato:

- **E-mail:** mapa.sempapel@agro.gov.br
- **Telefone:** (61) 3276-4758
- **Endereço :** Esplanada dos Ministérios, Bloco D

**Legislação**

Lei nº 9.784, de 29/01/1999

Decretos nºs 8.539, de 08/10/2015 e 9.094, de 17/07/2017

Portaria SEGES/ME nº 10.988, de 23/12/2022

**Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;

- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Realizar Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**

Avaliação: 4.0 Quantidade de votos: 4004

### **O que é?**

O Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) é o instrumento para identificar e qualificar o público beneficiário da Política Nacional da Agricultura Familiar ([Lei nº 11.326/2006](#)), bem como, a Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA), os Empreendimentos Familiares Rurais e as formas associativas da agricultura familiar (cooperativas agropecuárias e associações rurais).

A inscrição no CAF é requisito básico para obtenção do acesso às diversas políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento e fortalecimento da agricultura familiar.

Portanto, a inscrição no CAF deverá substituir a DAP – Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) para fins de acesso a todas as políticas públicas que tem esse documento como requisito.

Para realizar a inscrição no CAF, o requerente deverá buscar uma entidade integrante da Rede CAF, pois somente os agentes cadastradores da Rede CAF terão acesso ao sistema.

Mais informações sobre o CAF:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf>

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Aqueles que se enquadram simultaneamente nos requisitos básicos definidos no art. 3º da [Lei nº 11.326/2006](#) e atenderem ao disposto nos art. 3º e 5º do Decreto nº 9.064/2017 e suas alterações, ou seja:

Os beneficiários: Agric. familiares, pescadores artesanais; aquicultores; silvicultores; extrativistas; quilombolas; assentados do PNRA; beneficiários do PNCF; formas associativas da agric. familiar.

Para identificação e qualificação da Unidade Familiar de Produção Agrária deve-se observar os seguintes critérios:

- A área do estabelecimento deve ser de até quatro módulos fiscais;
- A força de trabalho familiar empregada no processo produtivo e de geração de renda deve ser maior que a força de trabalho externa;
- A gestão do estabelecimento deve ser estritamente familiar;
- A renda proveniente da exploração do estabelecimento deve ser igual ou superior àquela auferida fora do estabelecimento.

Atenção: A Unidade Familiar identificada como indígena, integrante de comunidades remanescentes de quilombos ou integrante das demais comunidades tradicionais não necessitam obedecer ao limite de área de até 4 módulos fiscais.

## **Etapas para a realização deste serviço**

### **Etapa 1 - Realizar Triagem - CAF**

Nesta etapa será realizada a verificação da documentação obrigatória e do enquadramento do solicitante nos requisitos básicos exigidos.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Para a Unidade Familiar de Produção Agrária:

- a) cópia da documentação pessoal;
- b) documentação comprobatória de propriedade e/ou de posse;
- c) documentação comprobatória de renda;

A relação detalhada da documentação necessária poderá ser encontrada em

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>

Para os empreendimentos familiares rurais e formas associativas de organização da agricultura familiar:

- a) CNPJ;
- b) documentação comprobatória da legitimidade dos prepostos responsáveis pela pessoa jurídica;
- c) cópia do contrato, estatuto social e regimentos internos ou instrumentos equivalentes.

A relação detalhada da documentação necessária poderá ser encontrada em

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>

#### **Canais de prestação**

##### **Presencial**

Presencial, na entidade cadastradora do CAF do município.

**Atenção! O Serviço de Inscrição no CAF será implementado de forma gradativa e regionalizada.**

**Para saber se o serviço já está funcionando em seu município. consulte o link:**  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>.

**No item “ Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível a listagem, por UF, das entidades cadastradoras da Rede CAF.**

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Etapa 2 - Realizar a Inscrição da Unidade Familiar de Produção Agrária (UFPA)**

Cadastramento da UFPA: Nesta etapa deverão ser declaradas as informações sobre:

- todos os membros da Un. Familiar, inclusive os menores de idade com CPF;
- todas as área (s) explorada(s) pela Un. Familiar;
- membros da família que são mão de obra da Un. Familiar;
- renda de todos os membros da Un. Familiar;
- End. de localização da Un. Familiar; e
- End. residencial, contatos telefônicos e e-mails.

Será realizado o *upload* da documentação comprobatória das informações declaradas.

**Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

- Documentos de identificação dos membros;
- Documento comprobatório do Endereço de Residência da Unidade Familiar;
- Documento comprobatório das Área(s) explorada(s) pela Unidade Familiar; e
- Documento comprobatório dos rendimentos de todos os membros da Unidade Familiar; e
- Documento comprobatório dos rendimentos do estabelecimento.

#### **Canais de prestação**

##### **Presencial**

Presencial, na entidade cadastradora do CAF do município.

**Atenção! O Serviço de Inscrição no CAF será implementado de forma gradativa e regionalizada.**

**Para saber se o serviço já está funcionando em seu município consulte o link:**

**<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/como-obter-o-caf>. Nesse link, no item “ Onde solicitar sua inscrição no CAF?” está disponível para consulta a listagem, por UF, das entidades cadastradoras da Rede CAF.**

- Tempo estimado de espera: Até 1 hora(s)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda  
Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

E-mail: [caf@mda.gov.br](mailto:caf@mda.gov.br)

### **Validade do Documento**

2 ano(s)

### **Legislação**

Todos os instrumentos normativos relacionados ao CAF, encontram-se no link  
<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/agricultura-familiar/caf/instrumentos-normativos>.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Solicitar autorização para ingresso na Rede CAF

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 64 Monitoração: Sim

### O que é?

[Video < https://www.youtube.com/embed/-ICnUALX7T8 >](https://www.youtube.com/embed/-ICnUALX7T8)

A Entidade Pública/Privada sem fins lucrativos que quiser ser **credenciada para emitir o registro de beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF)**, deverá solicitar a autorização para ingresso na **Rede CAF**.

Apresentando a documentação exigida pelo normativo vigente, o requerimento será analisado pela Coordenação-Geral do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar ( COGCAF/SAF/MDA ) e deferido, ou não, conforme pertinência e conveniência da Administração Pública. A pós autorizada, a entidade poderá compor uma Divisão da Rede CAF e passará a emitir o RICAF - Registro de Inscrição no CAF.

### Quem pode utilizar este serviço?

Entidades PÚBLICAS\* e PRIVADAS\* SEM FINS LUCRATIVOS, representantes das categorias da agricultura familiar, interessadas em realizar gratuitamente a inscrição de beneficiários da Política Nacional da Agricultura Familiar no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) para ampliar o acesso às políticas públicas voltadas para geração de renda e fortalecimento da agricultura familiar na região de sua atuação territorial.

**ATENÇÃO! As entidades sindicais poderão integrar a Rede CAF somente por intermédio de suas confederações.**

Requisitos:

As ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, para solicitar a autorização, deverão atender aos seguintes requisitos:

- Possuir personalidade jurídica na área de atuação da agricultura familiar ou área correlacionada;
- Prever expressamente a representação social dos beneficiários agricultores familiares entre as atribuições e objetivos do seu Regimento Interno ou Estatuto Social ;
- Possuir no mínimo dois anos de atuação.

Tanto ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS quanto as ENTIDADES PÚBLICAS deverão apresentar os documentos exigidos pelo normativo vigente para solicitação da autorização.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Solicitação de autorização para ingresso na Rede CAF

Nesta etapa será realizada o registro das informações requeridas e a anexação da documentação exigida pelo normativo vigente e verificação do enquadramento do solicitante.

## **Documentação**

### **Documentação em comum para todos os casos**

Documentação exigida pela Portaria SAF/MAPA Nº 242, DE 08/11/2021 (Diário Oficial da União de 09/11/2021, Seção 1, Página 5):

- ENTIDADES PRIVADAS - Art. 36 da Portaria SAF/MAPA nº 242/2021 :

I - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - Regimento Interno, Estatuto ou Contrato Social, e suas alterações vigentes, que demonstrem claramente o objeto de suas ações junto aos beneficiários agricultores familiares;

III - Certidão de FGTS;

IV - Certidão de Regularidade Fiscal (PGFN);

V - Certidão de Débitos Trabalhistas;

VI - Ata de Eleição da Diretoria vigente;

VII - Registro sindical ou protocolo de requerimento de registro sindical, quando couber;

VIII - Recibo de entrega da declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ; e

IX - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o Anexo V desta Portaria.

- ENTIDADES PÚBLICAS - Art. 35 da Portaria SAF/MAPA nº 242/2022 :

I - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

II - Regimento interno, estatuto e suas alterações vigentes ou Lei Orgânica Municipal;

III - Portaria de nomeação dos responsáveis pelo órgão; e

IV - Declaração de ciência do Termo de Adesão e Compromisso de que trata o anexo IV.

**Canais de prestação**

Web

[Acesse o site](#)

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Etapa 2 - Acompanhar Solicitação**

Nesta etapa o usuário deverá entrar no site e consultar a situação a partir do seu CPF.

**Canais de prestação**

Web: Acompanhar

[Acesse o link](#).

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

E-mail: [caf@mda.gov.br](mailto:caf@mda.gov.br)

## **Legislação**

[Portaria SAF/MAPA nº 242, de 8 de novembro de 2021](#) ;

[Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017](#) ;

[Lei 11.326 de 24 de julho de 2006](#) .

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Solicitar o Selo Nacional da Agricultura Familiar (SENAF)**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

O Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF identifica os produtos da agricultura familiar no Brasil. Todos os agricultores familiares, com inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) podem solicitar de forma gratuita. A possibilidade de solicitar e renovar o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF é feita por meio do Sistema Vitrine da Agricultura Familiar <https://sistemasweb.mda.gov.br/vitrine/solicitar-selo> .

Ao solicitar o Selo, cada organização da agricultura familiar, associação ou cooperativa, terá um login e senha para cadastramento e/ou alteração nas páginas de produtos da Vitrine da Agricultura Familiar. A Vitrine da Agricultura Familiar é uma iniciativa da Secretaria de Abastecimento, Cooperativismo e Soberania Alimentar (SEAB) que tem como propósito ampliar a visibilidade dos produtos de organizações econômicas da agricultura familiar. Esta plataforma web aproxima a agricultura familiar do mercado consumidor, promovendo a rastreabilidade de origem. Na Vitrine, todos os produtos possuem número de série para rastreabilidade rápida e pesquisa no site de informações como: embalagem, valor nutricional e contatos do produtor.

Os produtos identificados com o Selo Nacional da Agricultura Familiar – SENAF poderão estar expostos na “Vitrine da Agricultura Familiar”. As empresas que processam ou comercializam os produtos da agricultura familiar também podem solicitar o SENAF pela plataforma. O Selo para as empresas tem o objetivo de identificação de pessoas jurídicas parceiras da agricultura familiar.

A “Vitrine da Agricultura Familiar”, ao oferecer um catálogo de produtos e serviços, explora o diferencial da agricultura familiar no que se refere às dimensões econômicas, sociais e ambientais.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Agricultores familiares (pessoas físicas), Cooperativas ou associações de agricultores familiares que possuam [Declaração de Aptidão ao Pronaf \(DAP\)](#) ;

Empresas que adquirem produtos de agricultores familiares ou das formas de organização dos agricultores familiares.

Ser inscrito no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou ser uma empresa que adquire produtos da agricultura familiar.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Solicitar o selo SENAF**

Para efetuar o login/senha para cadastramento: Acesse o site: <https://sistemasweb.mda.gov.br/vitrine/>, insira o CPF ou CNPJ.

Para criar login e senha: Insira os dados para o cadastro do empreendimento da agricultura familiar ou empresa e as características e fotos dos produtos que serão identificados com o selo **SENAF**.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Documentação em comum para todos os casos CPF ou CNPJ, DAP Física ou Jurídica.

#### **Canais de prestação**

Web

[Acesse o site](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Verificar validação dos dados**

Acesse o sistema Vitrine da Agricultura Familiar (login e senha);

Verifique a validação do cadastro;

Se houver necessidade, atualize os dados dos produtos cadastrados.

#### **Canais de prestação**

Web

[Acesse o site](#)

**Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) corrido(s)

**Etapa 3 - Baixar Selo em formato digital**

Acesse o sistema Vitrine da Agricultura Familiar (login e senha);  
Efetue o download do Selo e Certificado;  
Insira o Selo no produto cadastrado.(\*)

Obs.: \* para cada produto cadastrado o sistema gera um selo com o código

**Canais de prestação**

Web

[Acesse o site](#)

**Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) corrido(s)

**Outras Informações****Quanto tempo leva?**

Até 30 dia(s) corrido(s)

**Informações adicionais ao tempo estimado**

A validação dos cadastros para obtenção do SENAF é feita em até 30 dias, conforme previsto em portaria.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

E-mail: senaf@mda.gov.br ou (61) 3218-3892

## **Legislação**

[Portaria MDA nº 5 de 2 de maio de 2023.](#)

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Solicitar Requerimento de Defesa após bloqueio do Benefício Garantia Safra**

Avaliação: 3.6 Quantidade de votos: 113 Monitoração: Sim

### **O que é?**

Trata-se de serviço destinado a agricultores familiares aderidos ao Garantia Safra - GS e que foram bloqueados de maneira cautelar, após identificação de indícios de não enquadramento com a Lei Nº 10.420/2002 no processo de Inscrição no Programa. Tal bloqueio é atribuído, a partir de cruzamento dos dados gerenciais do GS com o LabContas (TCU). O serviço consiste no cadastro do requerimento de defesa dos agricultores que tenham sido notificados e queiram encaminhar para análise das Comissões Estaduais, que após avaliação, irá deferir ou indeferir cada solicitação, facultando o desbloqueio do beneficiário na safra.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Cidadão

#### **Requisitos necessários**

1. Ter aderido ao Garantia Safra, nos anos safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 ou 2021/2022.
2. Ter sido notificado;
3. Estar bloqueado nos anos safras 2015/2016, 2016/2017, 2017/2018, 2018/2019, 2019/2020, 2020/2021 ou 2021/2022 por indícios de não enquadramento com a Lei Nº 10.420/2002, a partir do cruzamento de dados com o TCU.

#### **Motivos de bloqueio:**

- CPF IDENTIFICADO NO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS (SISOBI);
- PROPRIEDADE DE ÁREA MAIOR QUE 04 MÓDULOS FISCAIS;
- TITULAR (1 OU 2) COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO INTEGRAL E/OU NÃO TEMPORÁRIO;
- TITULAR 1 COM ENDEREÇO NO CADÚNICO EM ESTADO DIFERENTE DA DAP;
- TITULAR 1 COM ENDEREÇO REGISTRADO NO CADÚNICO DIFERENTE DA DAP OU PARTICIPANTES QUE VIVEM FORA DA REGIÃO SUDENE;
- TITULAR 1 OU 2 COM EMPREGO/CARGO PÚBLICO;
- REGISTRO DE EMPRESA DE RAMO NÃO AGRÍCOLA NA RECEITA FEDERAL.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Solicitar requerimento de defesa (Agricultores que tiveram a concessão do benefício Garantia Safra bloqueado)**

O cidadão desde que notificado, poderá cadastrar formulário padrão e anexar documentos comprobatórios que irá compor seu requerimento de defesa para análise da Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia Safra - CEAJ/GS.

Obs: Cada requerimento de defesa cuidará apenas de um único ano safra, o agricultor deve observar a relação dos possíveis documentos necessários e os que achar pertinente para cada indício identificado.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Cópia do RG e CPF;

Cópia da DAP ativa;

Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

#### **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA DE ACORDO COM O BLOQUEIO:**

##### **CPF IDENTIFICADO NO SISTEMA DE CONTROLE DE ÓBITOS (SISOBI)**

**Regra:** Bloqueio de beneficiário na condição de **Titular 1 da DAP**, cujo CPF foi identificado no Sistema de Controle de Óbitos (SISOBI) e a data da inscrição no Garantia Safra foi posterior a data do óbito.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

- Declaração de Vida, com firma reconhecida conforme modelo disponível no link abaixo:

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

### **PROPRIEDADE DE ÁREA MAIOR QUE 04 MÓDULOS FISCAIS**

**Regra :** Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 identificados com área declarada acima de 4 (quatro) módulos fiscais.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Declaração do CAFIR (Cadastro de Imóveis Rurais).

Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).

<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

**Obs :** Nos casos de beneficiário da reforma agrária, do crédito fundiário, quilombolas ou indígenas, a comprovação pode ser realizada com Declaração emitida pelo INCRA, certificando essa condição e o tamanho da área.

### **TITULAR (1 OU 2) COM VÍNCULO EMPREGATÍCIO EM PERÍODO INTEGRAL E/OU NÃO TEMPORÁRIO**

**Regra:** Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2, que possuíam ocupação em período integral, **fora da propriedade rural no período da safra.**

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).
- <http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Extrato com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link <https://meu.inss.gov.br>

- Cópia de registro dos vínculos trabalhistas na Carteira de Trabalho do Titular 1 e/ou 2, disponível no link <https://servicos.mte.gov.br/>

**Período de comprovação:**

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

**Obs:** Caso não haja nenhum outro indício relacionado ao mesmo beneficiário, deve ser observado que o fato de ter vínculo empregatício, isoladamente, não configura uma irregularidade. Deve ser comprovado que a renda proveniente deste vínculo empregatício, somada a outras rendas não ultrapassa a renda exigida para participação do programa. Caso houver apenas um titular, verificar se o período e o local de trabalho permitem a condução satisfatória da lavoura enquadrada no programa.

**TITULAR (1 OU 2) COM RENDA MAIOR QUE A DE CRITÉRIO DO PROGRAMA GS (RAIS)**

**Regra:** Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ 2, identificados com a renda nos 12 meses antes a inscrição na safra ser superior a 1,5 salários-mínimos.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).  
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Extrato do Titular 1 e 2 com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link

<https://meu.inss.gov.br>

**Período de comprovação:**

Safra 2015/2016: Período de julho de 2014 a junho/2015.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2020 a junho/2021.

**Observação:** Deve ser considerada toda renda obtida na unidade familiar, dentro ou fora do estabelecimento, inclusive benefícios sociais (exceto aposentadoria rural); A renda dentro do estabelecimento é calculada na DAP.

**TITULAR 1 COM ENDEREÇO NO CADÚNICO EM ESTADO DIFERENTE DA DAP**

**Regra:** Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 da DAP, por divergência entre o endereço informado na DAP e no banco de dados do CADÚNICO, **no período da safra**.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).  
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Formulário de atualização de endereço no Cadúnico;

- Comprovante de residência no município cadastrado na DAP, durante o **período da safra em questão** (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicilio feita em cartório no período citado).

**Período de comprovação:**

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

#### **TITULAR 1 COM ENDEREÇO REGISTRADO NO CADÚNICO DIFERENTE DA DAP OU PARTICIPANTES QUE VIVEM FORA DA REGIÃO SUDENE**

**Regra :** Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 da DAP, por divergência entre o endereço informado na DAP e no banco de dados do CADÚNICO, **no período da safra**.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).  
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Formulário de atualização de endereço no Cadúnico;

Comprovante de residência no município cadastrado na DAP, durante o **período da safra em questão** (contas de consumo de água, energia elétrica, telefone fixo ou móvel e/ou declaração do sindicato de que mora no município, declaração de endereço e domicílio feita em cartório no período citado).

#### **Período de comprovação:**

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

## **TITULAR 1 OU 2 COM EMPREGO/CARGO PÚBLICO**

**Regra:** Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2, que possuíam algum vínculo empregatício – emprego ou cargo público no período da safra. Foi considerado indício de irregularidade para aqueles que estavam investidos em emprego ou cargo público no período da Safra.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).  
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Extrato com o histórico de vínculo trabalhista e renda (RAIS/CAGED), emitido pela Superintendência ou Gerência Regional do Trabalho ou extrato do CNIS, disponível no link <https://meu.inss.gov.br> ; ou

Declaração emitida por ente federativo (município, estado ou união), legislativo, judiciário ou órgãos equivalentes que comprove ou não o vínculo empregatício . **Em caso positivo** , informar o período do vínculo, comprovação do cargo ou função, carga horária de trabalho e renda recebida, conforme período de comprovação abaixo:

### **Período de comprovação:**

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

**Obs.:** Caso não haja nenhum outro indício relacionado ao mesmo beneficiário, deve ser observado que o fato de ter vínculo empregatício, isoladamente, não configura uma irregularidade. Deve ser comprovado que a renda proveniente deste vínculo empregatício, somada a outras rendas não ultrapassa a renda exigida para participação do programa. Em caso de haver apenas um titular, verificar se o período e o local de trabalho permitem a condução satisfatória da lavoura enquadrada no programa.

## **REGISTRO DE EMPRESA DE RAMO NÃO AGRÍCOLA NA RECEITA FEDERAL**

**Regra:** Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 identificados com CNPJ vinculado ao CPF.

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).  
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>
- Certidão Negativa da Receita Federal, que comprove que o beneficiário não possui nenhum CNPJ vinculado ao seu CPF.

**Obs: Em caso de positivo**, apresentar Declaração de IRPJ ou extrato dos rendimentos da respectiva empresa no período da safra em questão. Os casos de microempreendedores individuais (MEI), encaminhar documentação que comprove essa condição e a “Declaração Anual de Faturamento”, que contemple o período da safra em questão. Em caso de vítima de fraudes, deverá ser comprovada a situação através de boletim de ocorrência e/ou processo ou sentença judicial que comprove a ocorrência.

### **Período de comprovação:**

Safra 2015/2016: Período de julho de 2015 a junho/2016.

Safra 2016/2017: Período de julho de 2016 a junho/2017.

Safra 2017/2018: Período de julho de 2017 a junho/2018.

Safra 2018/2019: Período de julho de 2018 a junho/2019.

Safra 2019/2020: Período de julho de 2019 a junho/2020.

Safra 2020/2021: Período de julho de 2020 a junho/2021.

Safra 2021/2022: Período de julho de 2021 a junho/2022.

## **TITULAR 1 OU 2 COM REGISTRO DE VEÍCULO(S) NO RENAVAM**

**Regra:** Bloqueio de beneficiários na condição de Titular 1 e/ou 2 que possuam veículo automotor com preço de mercado acima de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Observação:** A partir da safra 2018/2019 valor do veículo automotor com preço de mercado acima de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

No Requerimento de Defesa deve constar:

- Cópia do RG e CPF;
- Cópia da DAP Ativa;
- Cópia da Notificação (link abaixo para emissão ou segunda via).  
<http://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmconsultarbeneficiario.aspx>

Referente ao CPF no qual foi identificado o(s) veículo(s), documento legal (IPVA; Extrato; Declaração, etc.) do DETRAN, que confirme a data de aquisição e venda (se for o caso) do(s) veículo(s) identificado;

- Em caso de vítima de fraudes, deverá ser comprovada a situação através de boletim de ocorrência e/ou processo ou sentença judicial que comprove a ocorrência.

#### Canais de prestação

Web

[Acesse aqui](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Realizar triagem e distribuição do requerimento de defesa**

Consiste na pré-análise do requerimento de defesa cadastrado pelo beneficiário do Garantia Safra que tenha sido bloqueado por indício de não enquadramento com a Lei Nº 10.420/2002 e distribuição para os demais membros da Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia Safra - CEAJ/GS.

ACOMPANHE SEU REQUERIMENTO DE DEFESA, CONSULTE A PLATAFORMA PARA SABER SE FORAM PEDIDOS NOVOS DOCUMENTOS.

## **Documentação**

### **Documentação em comum para todos os casos**

Somente se houver necessidade, o cidadão será informado pelo portal.gov.br para realizar a complementação de documentos.

## **Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) corrido(s)

## **Etapa 3 - Analisar e informar o parecer da decisão**

A Comissão irá analisar a defesa e informar o parecer da decisão que será disponibilizado ao cidadão. Em caso de indeferimento o cidadão poderá solicitar reconsideração da decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhando-o recurso na plataforma para eventual juízo de retratação da comissão (próxima etapa).

## **Documentação**

### **Documentação em comum para todos os casos**

Somente se houver necessidade, o cidadão será informado pelo portal.gov.br para realizar a complementação de documentos.

## **Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui](#)

**Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) corrido(s)

**Etapa 4 - Solicitar recurso – reconsideração da decisão.**

O cidadão que teve seu requerimento de defesa indeferido poderá solicitar reconsideração da decisão da Comissão no prazo de 30 (trinta) dias, sendo possível complementar com novos documentos.

**Documentação**

**Documentação em comum para todos os casos**

Complementar com os documentos que achar necessário e os documentos solicitados.

**Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui](#)

**Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) corrido(s)

**Etapa 5 - Analisar recurso**

Consiste na reanálise do recurso para eventual juízo de retratação do requerimento de defesa que tenha sido indeferido pela Comissão Estadual de Avaliação e Julgamento do Garantia Safra.

Caso a decisão da Comissão seja denegatória, o recurso irá de forma automática para julgamento do Departamento responsável pelo Garantia-Safra.

Após a decisão, a resposta será disponibilizada para o agricultor no cadastro da sua solicitação na plataforma:  
<https://solicitacao.servicos.gov.br/processos>

#### **Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Até 30 dia(s) corrido(s)

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Em média 60 dia(s) corrido(s)

#### **Informações adicionais ao tempo estimado**

Este serviço é gratuito para o cidadão.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

e-mail: [garantiasafra.cgs@mda.gov.br](mailto:garantiasafra.cgs@mda.gov.br)

Coordenação-Geral de Gestão de Riscos, Garantia-Safra e Seguro Rural

Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Estruturação Familiar Produtiva

Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

### **Legislação**

[Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002](#) ;

[Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2002](#) ;

[Portaria nº 42, de 07 de dezembro de 2012](#) ;

[Resolução nº 1 de 28 de setembro de 2022](#)

[Portaria MDA Nº 3, de 03 de abril de 2023](#) .

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela Lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Solicitar transferência do benefício Garantia-Safra por ausência ou impedimento do Titular**

Avaliação: 4.0 Quantidade de votos: 150

### **O que é?**

Esse serviço é destinado a representantes legais que após ausência ou impedimento de beneficiários do Garantia-Safra possa solicitar autorização de transferência do benefício.

Destaca-se que após adesão, os agricultores familiares, dos municípios que vierem a ser constatada perda de, pelo menos, 50% do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca, algodão, em razão de estiagem ou excesso hídrico, terão assegurado o benefício do Garantia-Safra, desde cumprido todas etapas normatizadas.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Cidadãos

#### **. Requisitos necessários:**

1. Beneficiário ter aderido ao Programa Garantia-Safra, na respectiva safra;
2. Comprovação da ausência ou impedimento do beneficiário;
3. Comprovação de parentesco com o beneficiário titular.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Cadastrar formulário com solicitação de autorização para transferência do benefício Garantia-Safra.**

Desde que o beneficiário titular do benefício Garantia-Safra esteja impedido ou tenha falecido, o representante legal poderá cadastrar formulário padrão e anexar documentos comprobatórios que irá compor processo para solicitação de autorização da transferência do benefício Garantia-Safra.

#### **Documentação**

Documentação em comum para todos os casos

**Cópia da carteira de identidade e CPF do beneficiário titular do benefício;**

**Cópia da carteira de identidade e CPF do solicitante;**

**Cópia do documento que comprove o motivo da solicitação de transferência:**

- Falecimento: Certidão de óbito;
- Desaparecimento do titular: Boletim de ocorrência;
- Impedimento do titular por invalidez: Relatório médico;
- Prisão do titular: Certidão judicial que ateste o recolhimento efetivo à prisão, ou declaração de cárcere ou atestado de permanência carcerária.
- Abandono do lar ou violência doméstica: Boletim de ocorrência.

**Cópia do documento que comprove o parentesco:**

**Companheiro(a):** cópia da certidão de casamento, ou declaração de união estável registrada em cartório; certidão de nascimento de filho em comum; ou cópia da Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP.

**Filho(a):** cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade que comprove a filiação (Tratando-se de mais de um filho maior de idade, necessário autorização dos demais).

**Pai ou mãe:** cópia de certidão de nascimento ou carteira de identidade do beneficiário do GS, que comprove a filiação.

**Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Etapa 2 - Analisar solicitação para autorização da transferência do benefício Garantia-Safra.**

Consiste na análise da solicitação a partir da documentação encaminhada, pesquisa em banco de dados e informações complementares encaminhadas pela Caixa Econômica Federal. A análise é realizada pela equipe gestora do Programa.

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

Somente se houver necessidade, o cidadão deverá ser informado pelo portal.gov.br

### **Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Entre 7 e 40 dia(s) corrido(s)

## **Etapa 3 - Encaminhar resultado da solicitação**

Após análise da solicitação é encaminhado ao cidadão cadastrado, autorização da transferência ou não autorização da transferência, conforme ofício específico.

### **Canais de prestação**

Web

[Acesse aqui](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Até 40 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

[garantiasafra.cgs@mda.gov.br](mailto:garantiasafra.cgs@mda.gov.br)

telefone: 61 3218-2837

Coordenação-Geral de Gestão de Riscos, Garantia-Safra e Seguro Rural

Departamento de Financiamento, Proteção e Apoio à Estruturação Familiar Produtiva

Secretaria de Agricultura Familiar e Agroecologia

**Legislação**

[ACESSSE AQUI](#)

Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002

Decreto nº 4.962, de 22 de janeiro de 2004

Portaria nº 42, de 07 de dezembro de 2012

Resolução nº 26, de 10 de julho de 2019

Resolução nº 25, de 08 de julho de 2020

**Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;

- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.